



**SERVICO PUBLICO FEDERAL  
MINISTERIO DA EDUCACAO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO CAMPUS  
FLORESTA**

---

**CONSULTA PÚBLICA PARA OS CARGOS DE COORDENADOR E VICE-  
COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO DE AGROPECUÁRIA DO IF SERTÃO-PE  
CAMPUS FLORESTA**

**EDITAL Nº. 21, DE 12 DE SETEMBRO 2016.**

**A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO CAMPUS FLORESTA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 460, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2015, e tendo em vista o Decreto Nº 7.312/2010, torna pública a abertura das inscrições para Eleições de Coordenador e de Vice-coordenador dos Cursos Técnicos do Campus Floresta, em conformidade com a Lei Nº. 12.677, de 25 de julho de 2012, com a Portaria Nº. 831, de 09 de setembro de 2013, com a Resolução Nº. 25 do Conselho Superior, de 09 de setembro de 2013, e Portaria Nº 574/2013.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1 O presente edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização da consulta pública para as funções de Coordenador e de Vice-coordenador do Curso Técnico de Agropecuária do Campus Floresta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano (IF SERTÃO- PE Campus Floresta).

Art. 2 A Consulta será de responsabilidade institucional e será coordenada pela Comissão do Pleito Local do IF SERTÃO-PE, Campus Floresta.

Art. 3 A comunidade docente e discente do Ensino Técnico do IF SERTÃO-PE Campus Floresta está convocada a participar, a cada dois anos, da consulta pública para escolha de Coordenador e de Vice- Coordenador dos cursos.



**SERVICO PUBLICO FEDERAL  
MINISTERIO DA EDUCACAO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO CAMPUS  
FLORESTA**

---

Art. 4 A Consulta Pública, de que trata o artigo 3º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 5 As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a Coordenador e a Vice-coordenador.

Art. 6 O candidato ao cargo de Coordenador ou de Vice-coordenador deverá ter formação na área propedêutica e/ou técnica do Curso.

**Parágrafo Único** – Cada chapa receberá votos exclusivamente dos docentes que ministraram pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a consulta pública e dos discentes regularmente matriculados no Curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CARGOS E FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR DE CURSO**

Art. 7 A Consulta Pública disciplinada neste Edital visa subsidiar a escolha dos Coordenadores e dos Vice-coordenadores do Curso Técnico de Agropecuária do IF SERTÃO-PE Campus Floresta, a saber:

- I Um Coordenador e Vice-coordenador de curso do Curso Técnico em Agropecuária do Curso Técnico de Nível Médio Integrado.

Art. 8 O Coordenador eleito receberá uma Função Comissionada de Coordenação de Curso, conforme Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

## **III**

### **DA COMISSÃO DO PLEITO LOCAL**

Art. 9 A Direção-Geral do IF SERTÃO-PE Campus Floresta reconduzirá Portaria da Comissão do Pleito Local, composta por três servidores do Campus.



**SERVICO PUBLICO FEDERAL  
MINISTERIO DA EDUCACAO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO CAMPUS  
FLORESTA**

---

Art. 10 Compete à Comissão do Pleito Local:

I – coordenar e fiscalizar o processo de Consulta Pública;

II - indicar e credenciar os integrantes das seções de consulta, que serão compostas por dois docentes e um discente, podendo os mesmos participarem da seção do pleito;

III - credenciar fiscais de votação e apuração;

IV - realizar a apuração dos votos;

V - emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração à Diretora Geral do Campus;

VI - deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;

VII - adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 11º A Comissão do Pleito Local funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

**CAPÍTULO IV  
DA CONSULTA PÚBLICA**

**Seção I**

**Das Inscrições e da Campanha do Pleito**

Art. 12 O período de inscrição será de 13 a 14 de Setembro de 2016 (locais e responsáveis conforme Anexo II).

Art. 13 Poderá ser candidato qualquer professor do quadro permanente com regime de trabalho de tempo integral, que tenha ministrado pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a escolha, em consonância com o Art. 7º deste Edital.



**SERVICO PUBLICO FEDERAL  
MINISTERIO DA EDUCACAO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO CAMPUS  
FLORESTA**

---

Art. 14 As inscrições para Coordenação de Curso deverão ser feitas em forma de chapa composta por Coordenador e Vice-coordenador.

Art. 15 As chapas formalizarão as suas candidaturas, em requerimento próprio (ANEXO III), junto à Comissão do Pleito Local, indicando expressamente os nomes dos candidatos a Coordenador e a Vice-coordenador, anexando declaração de sua lotação na Coordenação do Curso e comprovante que ministrou aula em disciplina do Curso, conforme Art. 15º, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.

Art. 16 O período da Campanha será de 20 de setembro a 04 de outubro de 2016. A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao processo de consulta.

## **Seção II**

### **Do Processo de Votação**

Art. 17 A lista de votantes será publicada no dia 19/09/2016

**Parágrafo Único** – Poderão votar, mas não serem votados, docentes licenciados ou afastados.

Art. 18 O Processo de votação será no dia **05 de outubro de 2016**, das 08 às 20 horas.

Art. 19 As Seção(ões) do Pleito serão designada(s) pela Comissão do Pleito Local, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 20 Os locais de votação e de apuração deverão ser amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral Local, no site e nos murais da instituição.

Art. 21 A cédula de votação conterà os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, antecidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Art. 22 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão do Pleito Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 23 Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 24 É vedada a propaganda no recinto da Seção do Pleito.



**SERVICO PUBLICO FEDERAL  
MINISTERIO DA EDUCACAO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO CAMPUS  
FLORESTA**

---

Art. 25 A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da Comissão do Pleito ou de mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção do Pleito sua credencial expedida pela Comissão do Pleito Local.

Art. 26 É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 27 A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

- I o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;
- II os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;
- III não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada pelo mesário;
- IV o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;
- V os votos de docentes e de discentes serão depositados em urnas invioláveis e diferentes.

Art. 28 A Comissão do Pleito Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificada pela Comissão Eleitoral Local.

### **Seção III**

#### **Do Processo de Apuração**

Art. 29 A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.



**SERVICO PUBLICO FEDERAL  
MINISTERIO DA EDUCACAO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO CAMPUS  
FLORESTA**

---

Art. 30 A apuração dos votos será feita pela Comissão do Pleito Local e observará os seguintes procedimentos:

- I uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- II contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
- III se o total de cédulas diferir, em no máximo 5%, do número de votantes que assinaram a lista de votação, a urna será validada;
- IV uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;
- V a apuração será realizada por categoria;
- VI em caso de haver mais de uma urna, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de se iniciar o processo de contagem, de forma a assegurar o caráter secreto da eleição;
- VII serão considerados votos válidos as cédulas em que o eleitor assinalar, no local adequado, uma única e exclusiva chapa;
- VIII a juízo da Comissão do Pleito Local, a cédula que apresentar rasura será anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

#### **Seção IV**

#### **Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados**

Art. 31 O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão:

$$N_i = 0,7a + 0,3 (b.c/d),$$

onde:

$N_i$  = Número de votos obtidos pela chapa  $i$ ;

$a$  = número de votos da **categoria docente** recebidos pela chapa;



**SERVICO PUBLICO FEDERAL  
MINISTERIO DA EDUCACAO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO CAMPUS  
FLORESTA**

---

b = número de votos da **categoria discente** recebidos pela chapa;

c = número total de **membros da categoria docente** aptos para votar;

d = número total de **membros da categoria discente** aptos para votar.

§1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada candidato, seguindo a teoria do arredondamento.

§2º O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.

§3º Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor do número total de votos obtido pela chapa ( $N_i$ ), calculado pela equação acima.

§4º No caso de chapa única, esta somente será considerada vencedora se obtiver pelo menos cinquenta por cento mais um dos votos dados pela categoria docente.

§5º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito será anulado.

§6º Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo no IF SERTÃO-PE e, persistindo o empate, o mais antigo no Curso de lotação.

## **Seção V**

### **Dos Recursos**

Art. 32 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo do pleito, os quais serão analisados pela Comissão do Pleito Local em 1ª (primeira) instância e pela Diretora Geral do Campus Floresta em 2ª (segunda) e última instância (ANEXO IV).

**Parágrafo único.** O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.



**SERVICO PUBLICO FEDERAL  
MINISTERIO DA EDUCACAO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO CAMPUS  
FLORESTA**

---

Art. 33 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Pleito Local, em 1ª (primeira) instância, e, pela Diretora Geral do Campus, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 34 Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pela Diretora Geral do Campus.

Art. 35 A Comissão do Pleito Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para a Diretora Geral do Campus.

Art. 36 Este Edital entra em vigor na data de sua aprovação.

Floresta (PE), 12 de setembro de 2016.

*Vera Lúcia da Silva Augusto Filha*

***Vera Lúcia da Silva Augusto Filha***

Diretora Geral do Campus Floresta





**SERVICO PUBLICO FEDERAL  
MINISTERIO DA EDUCACAO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO CAMPUS  
FLORESTA**

---

**ANEXO I  
CRONOGRAMA**

<b>Datas</b>	<b>Eventos</b>
12/09/2016	Publicação do Edital
13 a 14/09/2016	Período de inscrição
15/09/2016	Publicação dos candidatos inscritos
16/09/2016	Prazo para interposição de Recursos da publicação dos candidatos inscritos
19/09/2016	Homologação dos Resultados dos Candidatos Inscritos
19/09/2016	Publicação da lista de votantes
20 de setembro a 04 de outubro de 2016	Período para campanha eleitoral
05/10/2016	Processo de votação
07/10/2016	Publicação dos Resultados das Eleições
10/10/2016	Prazo para interposição de Recursos dos Resultados das Eleições
11/10/2016	Resultados dos Recursos
13/10/2016	Homologação dos Resultados das Eleições



**SERVICO PUBLICO FEDERAL  
MINISTERIO DA EDUCACAO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO CAMPUS  
FLORESTA**

---

**ANEXO II**

**LOCAIS E RESPONSÁVEIS PELAS INSCRIÇÕES**

Turno	Horário	13/09/2016	14/09/2016
Manhã	08:00 às 12:00	Lydiane Vasconcelos Laboratório de Química	Lydiane Vasconcelos Laboratório de Química
Tarde	14:00 às 17:00	Michele Augusto Psicossocial	Michele Augusto Psicossocial
Noite	18:00 às 20:00	Camila Thais Ambulatório	Camila Thais Ambulatório



SERVICO PUBLICO FEDERAL  
MINISTERIO DA EDUCACAO

SECRETARIA DE EDUCACÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO CAMPUS  
FLORESTA

ANEXO III

Nº inscrição

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

COORDENADOR(A)

Nome do candidato

Identidade		Órgão Emissor		CPF	
Matrícula SIAPE		Curso de Candidatura		Data de posse	
DDD	Telefone(Fixo)	Celular	E-mail		

Documentos entregues

( ) Declaração de lotação ( ) Comprovante de aula

VICE-COORDENADOR(A)

Nome do candidato

Identidade		Órgão Emissor		CPF	
Matrícula SIAPE		Curso de Candidatura		Data de posse	
DDD	Telefone(Fixo)	Celular	E-mail		

Documentos entregues

( ) Declaração de lotação ( ) Comprovante de aula

Data da inscrição: \_\_/\_\_/\_\_

Responsável pela inscrição: \_\_\_\_\_

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO  
EDITAL 21/2016

Nº inscrição

Coordenador (a) \_\_\_\_\_

Vice-coordenador (a) \_\_\_\_\_

Curso de candidatura: \_\_\_\_\_ Data de inscrição: \_\_/\_\_/\_\_

Responsável pela inscrição: \_\_\_\_\_



**SERVICO PUBLICO FEDERAL  
MINISTERIO DA EDUCACAO**

**SECRETARIA DE EDUCACÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO CAMPUS  
FLORESTA**

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
CONSULTA PÚBLICA PARA OS CARGOS DE COORDENADORES E VICE-  
COORDENADORES DOS CURSOS TÉCNICOS DO IF SERTÃO-PE CAMPUS  
FLORESTA  
EDITAL Nº 21, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, requerimento da inscrição nº \_\_\_\_\_, concorrente ao cargo de coordenador do curso \_\_\_\_\_, através do Edital Nº09/2016, Campus Floresta - PE, apresento recurso, contra a etapa \_\_\_\_\_, baseando-me nos seguintes argumentos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Para fundamentar essa contestação, encaminho os anexos e os seguintes documentos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato